

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 4471/90 - Reautuado em 05/05/98

INTERESSADO : Edmilson Fernandes Barbosa

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Teleprocessamento" - na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons. Roberta Moreira

PARECER CEE N° 728/92 - CETG "D" - APROVADO EM 10/06/98

COMUNICADO AO PLENO EM 08/07/98

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Edmilson Fernandes Barbosa para lecionar, a partir da início do corrente ano letivo, a disciplina "Teleprocessamento", no Curso de Bacharelado em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme corista da Informação A.T. n° 850/98.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Edmilson Fernandes Barbosa para lecionar a disciplina "Teleprocessamento", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 26 de maio de 1998.

a) Cons. Roberta Moreira - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatar.

Presentes as nobres Conselheiras: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Eduarda Starópoli, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceira Grau, em 10/06/92.

a) Cons. Antônio Carbonari Netto

Vice-Presidente no exercício da Presidência